



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 04/2014 PLANTÃO MÉDICO E HOSPITALAR

O Município de Não-Me-Toque comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** no horário das 8:15 às 11:33h e das 13:30h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, na Av. Alto Jacuí, n.º 840, para fins de **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas** para prestação de serviços conforme segue:

I – PLANTÃO MÉDICO E HOSPITALAR

Prestação de Serviços de Plantão Médico e Hospitalar de forma presencial e de sobreaviso, visando o atendimento em caráter de urgência/emergência no município de Não-Me-Toque e consultas médicas nos plantões presenciais. Plantões Médicos e Hospitalares de forma presencial para os médicos de plantões 12 horas (segunda a sexta-feira) e de 24 horas (sábados, domingos e feriados), de acordo com o seguinte cronograma:

Serviços	Período	Horários de atendimento	Valor da hora do plantão médico e hospitalar
Plantão de 12 horas	Segunda à quinta-feira	Das 19:00 às 07:00 horas	R\$ 150,00
Plantão de 12 e 24 horas	Sexta-feira à domingo.	Das 07:00 as 07:00 horas	R\$ 165,00
Plantão de 24 horas	24,25 e 31 de dezembro, 1º de janeiro, segunda e terça-feira de carnaval, sexta-feira santa, sábado aleluia, domingo de Páscoa, 1º de maio, Corpus Cristi e 31 de outubro.	Das 07:00 as 07:00 horas	R\$ 185,00

II – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) interessadas em prestar os serviços médicos **no Município de Não-Me-Toque**, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet), podendo ser verificados pela Administração.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



1. Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
2. Cartão do CNPJ;
3. Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
4. Certidão negativa de débito com o INSS;
5. Certidão negativa de débito com o FGTS;
6. Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
7. Registro no Conselho Regional de Medicina
8. Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440
9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Não-Me-Toque.
10. Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa do Município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.

III – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os atendimentos deverão ser realizados no município de Não-Me-Toque/RS, em âmbito hospitalar, em estabelecimento da empresa credenciada.
2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo aplicar penalidades e proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
4. É vedada a prestação dos serviços pela empresa credenciada nas dependências ou setores próprios do Município;

IV - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pela empresa credenciada será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil subsequente à prestação dos serviços pelo valor estipulado neste edital.

1. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo emitido de acordo com as horas de serviço prestadas no mês de competência.
2. É obrigatória a apresentação dos comprovantes de pagamento dos profissionais liberais (médicos) ou contratados especificamente para o objeto deste credenciamento, que realizaram os serviços na empresa credenciada, relativos ao mês anterior ao da



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



competência do respectivo pagamento, salvo os quem mantem relação de emprego com a credenciada cuja comprovação se dará através da folha de pagamento da Contratada, caso necessário.

V – DO PESSOAL DA EMPRESA CREDENCIADA

1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a contratação e utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, que, em nenhuma hipótese, poderá ser transferido para o Município, Estado ou para o Ministério da Saúde.

VI – FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

VII – FISCALIZAÇÃO

1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.
2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Tribunal.
3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.
4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.
5. A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere á qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



VIII – DO PRAZO E DA RESCISÃO:

4.1 – O prazo de vigência do credenciamento será de 01 de Agosto de 2014 a 31 de Julho de 2015, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência da **CRENCIADA** até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93).

4.2 - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito** ou quando a habilitação do Hospital Notre Dame Julia Billiard, da Resolução nº 373/13 – CIB/RS for aprovada.

IX - INFORMAÇÕES

1. Maiores informações (quanto aos serviços) poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Saúde, pelo fone 54 3332 4122, com Eliane Arocena.

Município de Não-Me-Toque, 16 de Julho de 2014.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
PREFEITA MUNICIPAL



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/___ CREDENCIAMENTO Plantão Médico e Hospitalar

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, nesta cidade de Não-Me-Toque (RS), nesta cidade inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.519/0001-23, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede em _____, por seu representante legal, infra-assinado, **Sr.** _____, RG nº _____, CPF nº _____, com domicílio na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, resultante do Edital de Credenciamento nº 04/2014, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Código Civil Brasileiro, do Código Comercial Brasileiro e de outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato de credenciamento tem por objeto a Prestação de Serviços de Plantão Médico e Hospitalar de forma presencial e de sobreaviso, visando o atendimento em caráter de urgência/emergência no município de Não-Me-Toque e consultas médicas nos plantões presenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

2.1 - Caberá à **CONTRATADA** promover o atendimento médico dos usuários do serviço de saúde pública, através de plantões médicos e hospitalares **PRESENCIAL** para os médicos dos plantões de 12 horas (segunda a sexta-feira) e de 24 horas (sábados, domingos e feriados) de acordo com o seguinte cronograma:

Serviços	Período	Horários de atendimento	Valor da hora do plantão médico e hospitalar
Plantão de 12 horas	Segunda à quinta-feira	Das 19:00 às 07:00 horas	R\$ 150,00
Plantão de 12 e 24 horas	Sexta-feira à domingo.	Das 07:00 as 07:00 horas	R\$ 165,00
Plantão de 24	24,25 e 31 de dezembro, 1º de	Das 07:00 as 07:00	R\$ 185,00



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



horas	janeiro, segunda e terça-feira de carnaval, sexta-feira santa, sábado aleluia, domingo de Páscoa, 1º de maio, Corpus Cristi e 31 de outubro.	horas	
-------	--	-------	--

2.2 - Além do atendimento médico e de enfermagem, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer medicamentos, materiais e equipamentos necessários aos primeiros atendimentos básicos de urgência/emergência.

2.3 - Havendo necessidade, o paciente poderá permanecer até 06 (seis) horas em observação. Após este período, o médico deverá encaminhar a alta ou a internação do paciente.

2.4 - Caso seja necessária à internação, esta poderá ser pelo SUS, quando houver AIH e apresentar diagnóstico compatível, caso contrário, deverá ser negociada pelo paciente/responsável e o Hospital.

2.5 - No caso do médico plantonista escalado para o atendimento pela **CONTRATADA** não realizar o plantão, o médico substituto poderá, excepcionalmente, realizar o plantão em forma de sobreaviso, percebendo nestes casos os valores correspondentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor dos plantões realizados, de acordo com o valor fixado na cláusula 2.1 e **ANEXO I**, mediante os seguintes requisitos:

I - No valor estão incluídas todas e quaisquer despesas com mão-de-obra, materiais, seguros, impostos, Previdência Social e qualquer outro encargo que incida ou venha incidir sobre os serviços;

II - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente;

III - A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE** fatura em uma (01) via original, da qual constem todos os serviços executados no mês imediatamente anterior, acompanhada de relatório/planilha, devendo o pagamento ser efetuado na forma do inciso anterior;

IV - O ISSQN oriundo da prestação de serviços e devido à municipalidade será retido quando do pagamento devido à **CONTRATADA**;

V - O valor contratado para a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato, não poderá sofrer reajuste em prazo inferior a 01 (um) ano.

VI - É obrigatória a apresentação dos comprovantes de pagamento dos profissionais liberais (médicos) ou contratados especificamente para o objeto deste credenciamento, que realizaram os serviços na empresa credenciada, relativos ao mês anterior ao da competência do respectivo pagamento, salvo os que mantem relação de emprego com a credenciada, cuja comprovação será através da respectiva folha de pagamento, caso necessário.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO:

VIII – DO PRAZO E DA RESCISÃO:

4.1 – O prazo de vigência do credenciamento será de 01 de Agosto de 2014 a 31 de Julho de 2015, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE** e anuência da **CREDENCIADA** até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93).

4.2 - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito** ou quando a habilitação do Hospital Notre Dame Julia Billiard, da Resolução nº 373/13 – CIB/RS for aprovada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a oferecer aos usuários dos serviços médicos e hospitalares ora contratados, o atendimento profissional necessário, bem como instalações hospitalares disponíveis em ambulatório e consultório.

5.2 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes a presente contratação.

5.3 - Constituem encargos e obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** os dispositivos a seguir enumerados:

I – São encargos e obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Fornecer o veículo e motorista, quando necessário o transporte de pacientes, cujas despesas com combustível e deslocamento, bem como a manutenção dos veículos correrão por conta do Município;

b) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da unidade fiscalizadora do **CONTRATANTE**;

II – São obrigações e encargos da **CONTRATADA**:

a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto do **CONTRATANTE**;

b) A responsabilidade, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, bem como cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

c) a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas de seus empregados, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, bem como por todos os encargos de possível



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) manter os profissionais uniformizados e identificados, quando em trabalho, oferecendo um atendimento humanizado de acordo com as normas do SUS;

e) responder pelos eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços prestados à **CONTRATANTE**, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia na execução dos serviços, e pelos danos causados a terceiros, mediante decisão judicial, transitado e julgado;

f) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

g) responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avançados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 - A execução do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato ocorrerá por conta da **CONTRATADA**, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes e já incluídos no valor do Contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, conforme dispõe o art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93, que será realizado por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim;

6.2 – A **CONTRATADA** se compromete a permitir ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** livre e completo acesso às instalações de modo a possibilitar a fiscalização da execução dos serviços ora contratados e fornecer a documentação necessária, especialmente a referida no item VI da Clausula Terceira,

6.3 – O gestor do presente contrato será o Secretário Municipal de Saúde o Sr. Marco Antonio da Costa e as fiscais do contrato serão as Sr^{as} Amélia Francisca do Nascimento e Silva Sebastiany e Eliane Arocena.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

7.1 - A presente contratação tem por fundamento legal a inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

2014/761



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



10.16.10.301.0061.2077 – Manutenção do Pronto Atendimento Médico

0040 – ASPS

3.3.9.0.39.50.00.00.00 – Serviços Médico-hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

9.2 - E, por estarem em pleno acordo, às partes assinam o presente contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, de.....2014.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

EDELMIR DÉLCIO KISSMANN

OAB/RS 16.477

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

Minutacred.plantãohospitalar.dl.doc



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO I PLANTÃO MÉDICO E HOSPITALAR

Planilha de custos de composição da hora do plantão médico e hospitalar, representando a despesa correspondente ao período de:

01/08/2014 a 31/07/2015

Serviços	Período	Horários de atendimento	Valor da hora do plantão médico presencial	Valor da hora do plantão hospitalar	Valor total da hora do plantão médico/hospitalar	Valor total anual
Plantão de 12 horas	Segunda à sexta-feira	Das 19:00 às 07:00 horas (2.352 horas)	R\$ 85,00	R\$ 65,00	R\$ 150,00	R\$ 352.800,00
Plantão de 24 horas	Seixa-feira à domingo.	Das 07:00 as 07:00 horas (3.228 horas)	R\$ 95,00	R\$ 70,00	R\$ 165,00	R\$ 532.622,00
Plantão de 24 horas	24,25 e 31 de Dezembro, 01 de Janeiro, segunda e terça-feira de carnaval, sexta-feira santa, sábado aleluia, domingo de Páscoa, 1º de maio, Corpus Cristi e 31 de outubro.	Das 07:00 as 07:00 horas (288 horas)	R\$ 110,00	R\$ 75,00	R\$ 185,00	R\$ 53.280,00
TOTAL						R\$ 938.700,00